

Seguem as conclusões deste órgão técnico acerca da análise da capacidade técnica da empresa RICARDO ALVES RAMOS DE BRITO EXTINTORES, CNPJ 19.897.713/0001-28, referente à documentação apresentada no âmbito do PE 90010/2026:

- PREFEITURA DE APARECIDA DE GOIÁS:
 - Apresentado atestado de capacidade técnica referente ao Contrato nº 747/2021-SEL. Não há, no entanto, especificação do quantitativo de cada serviço executado. Não foram apresentados contrato, nota fiscal ou nota de empenho respectivos com informações pormenorizadas acerca dos serviços executados. Desse modo, a documentação não foi considerada.
- BANCO DO BRASIL:
 - Apresentado o Contrato nº 202374216156, acompanhado de notas fiscais decorrentes de sua execução (nº 2025/2192, 2297, 2298 e 2385). Não há, no entanto, atestado de capacidade técnica (ou outro documento equivalente) com declaração da contratante afirmando que a licitante executou adequadamente o objeto contratado. **É possível concluir que o objeto apresenta grande similaridade com o licitado, no entanto, diante de documentos complementares que possam atestar a adequada execução contratual, a documentação não foi considerada.**
 - Apresentada nota fiscal nº 2025/2247 referente ao Contrato nº 202374216403, sem informação acerca da adequada execução do objeto contratado. Desse modo, a documentação não foi considerada.
 - Apresentado atestado de capacidade técnica referente à nota fiscal nº 0000000617, emitido em 19 de junho de 2017, com descrição dos serviços executados e respectivos quantitativos. Atestado considerado.
- PREFEITURA MUNICÍPIO DE CAETITÉ:
 - Apresentada Ata de Registro de Preços nº 174/2025, no entanto, sem atestado de capacidade técnica (ou outro documento equivalente) com declaração da contratante afirmando que a licitante executou adequadamente o objeto contratado. Desse modo, a documentação não foi considerada.
- ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – CONSELHO FEDERAL:
 - Apresentado atestado de capacidade técnica sem especificação do quantitativo de cada serviço executado. Não foram apresentados contrato, nota fiscal ou nota de empenho respectivos com informações pormenorizadas acerca dos serviços executados. Desse modo, a documentação não foi considerada.
- FUNDAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS – FINATEC:
 - Apresentado atestado de capacidade técnica referente a contratação cujo objeto não apresenta similaridade com o licitado. Desse modo, a documentação não foi considerada.
- ESTADO DE GOIÁS:
 - Apresentado atestado de capacidade técnica referente ao Contrato nº 006/2022 IPASGO, cujo objeto é o fornecimento de extintores e acessórios de sinalização de emergência. Por não apresentar similaridade com o objeto licitado, a documentação não foi considerada.
- MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR:
 - Apresentado atestado de capacidade técnica referente à Nota de Empenho nº 415/2023 – MPM, com especificação dos serviços executados e quantitativos correspondentes. Atestado considerado.
- CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO PARK VILLE:
 - Apresentado atestado de capacidade técnica referente à Nota Fiscal nº 0000000623, com especificação dos serviços executados e quantitativos correspondentes. Atestado considerado.
- PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM:
 - Apresentado atestado de capacidade técnica referente ao Contrato nº 335/2023, sem especificação do objeto e quantitativos executados. O documento foi acompanhado de nota fiscal nº 9723, referente a Contrato nº 093/2023. Além de tratar de avença distinta, a nota fiscal fez referência apenas a fornecimento de extintores e suportes. Desse modo, a documentação não foi considerada.
- PROCUDORIA GERAL DA REPÚBLICA:
 - Apresentado Contrato nº 03/2018 com objeto semelhante ao licitado, no entanto, sem atestado de capacidade técnica (ou outro documento equivalente) com declaração da contratante afirmando que a licitante executou adequadamente o objeto contratado. Desse modo, a documentação não foi considerada.
- POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL:
 - Apresentado atestado de capacidade técnica nº 63/2024 – PMDF/DALF/SC referente à nota de empenho 2018NE000357, cujo objeto é o fornecimento de extintores. Por não apresentar similaridade com o objeto licitado, a documentação não foi considerada.
 - Apresentado atestado de capacidade técnica nº 38/2022 – PMDF/DALF/SC referente à nota de empenho 2022NE00468, cujo objeto é a prestação de serviços de manutenção de equipamentos de combate a incêndio. Complementarmente, foram apresentados a nota de empenho e a nota fiscal relacionadas à avença. Atestado considerado.
- SEBRAE/GO:
 - Apresentado atestado de capacidade técnica referente ao Contrato nº 97/2022, sem especificação do quantitativo de cada serviço executado. Não foram apresentados contrato, nota fiscal ou nota de empenho respectivos com informações pormenorizadas acerca dos serviços executados. Desse modo, a documentação não foi considerada.
- SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL:
 - Apresentado atestado de capacidade técnica Nº 1/2021 – SEE/SUAG referente ao Contrato nº 41/2018, sem especificação do quantitativo de cada serviço executado. Embora o referido contrato tenha sido juntado, não constam informações pormenorizadas acerca dos serviços executados. O objeto contratual é descrito como “prestação de serviços de manutenção de primeiro, segundo e terceiro nível nos extintores de incêndio, compreendendo a retirada, recolocação, descarga, recarga, testes hidrostáticos, eventuais substituições de peças e acessórios, pinturas e demais serviços destinados ao seu perfeito funcionamento, visando suprir as necessidades dos extintores de incêndio pertencentes à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEEDF), incluindo Unidades Escolares e Administrativas que vierem a ser criadas durante a vigência do contrato, de acordo com as especificações, quantidades e condições constantes no Edital de Licitação – Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 39/2017 – SEEDF (DOC SEI nº 5511423), objeto do Processo nº 080.011.543/2014, da Ara de Registro de Preços nº01/2018 – SUAG/SEEDF (DOC SER nº5511067) e a proposta apresentada pela Contratada (DOC SEI 7697364), que passam a integrar o presente Termo”. **É possível concluir que o objeto apresenta grande similaridade com o licitado, no entanto, diante da ausência de demais documentos complementares que possam quantificar os serviços executados, a documentação não foi considerada.**
- SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL:
 - Apresentado atestado de capacidade técnica Nº 21/2021 – SSP/SEGI/SUAG/CLIC/GCONT referente à nota de empenho nº 2019NE01005, com especificação dos itens fornecidos. Atestado considerado.
- SUPERIOR TRIBUNAL FEDERAL:
 - Apresentado atestado de capacidade técnica referente ao contrato nº 35/2022, com descrição suficiente dos serviços realizados e respectivos quantitativos. Atestado considerado.
- TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL:
 - Apresentado atestado de capacidade técnica referente ao contrato nº 168/2017, sem especificação do objeto e quantitativos executados. O documento foi acompanhado de nota fiscal nº 4858, referente a Contrato nº 28/2020. Tendo em vista tratarem de avenças distintas, os documentos não foram considerados.
- TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO:
 - Apresentado atestado de capacidade técnica, sem indicação clara ao contrato ou nota de empenho de referência. Embora tenha a descrição do objeto, não constam relacionados os serviços executados. O documento foi acompanhado de nota fiscal nº 5514, referente a nota de empenho nº 000396. Tendo em vista tratarem de avenças distintas, os documentos não foram considerados.
- TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL:
 - Apresentado atestado de capacidade técnica referente à nota de empenho nº 2017NE001387, cujo objeto é o fornecimento de extintores. Por não apresentar similaridade com o objeto licitado, a documentação não foi considerada.

Abaixo, apresentamos tabela que consolida todos os atestados considerados, de acordo com os motivos expostos acima:

Item	Quantidade estimada	Especificações	Percentual solicitado no ACT	Quantidade de itens a serem demonstrados no ACT	Somatório	Banco do Brasil	MPM	Park Ville	PMDF	SSP/DF	STF
1	600	Teste hidrostático em mangueiras de incêndio do tipo 2 de 15 metros.	50%	300	80			80			
2	300	Serviço de reparo de mangueiras de incêndio do tipo 2 de 15 metros	50%	150	4			4			
5	150	Teste hidrostático de Extintor do tipo CO2 de 6 kg.	50%	75	0						
7	800	Teste hidrostático de Extintor Pqs 6 kg.	50%	400	12						12
11	150	Serviço de recarga de Extintor do tipo CO2 de 6 kg com troca do lacre e do selo do INMETRO.	50%	75	84		44	40			
13	800	Serviço de recarga de Extintor Pqs-abc 6 kg com troca do lacre e do selo do INMETRO.	50%	400	1844	11	184	214	1435		
19	200	Serviço de pintura do cilindro de Extintor Pqs-abc 6 kg.	50%	100	1663		228		1435		
40	300	Mangueira Extintor Pqs ABC 6 kg.	50%	150	223		64			159	

É possível concluir, portanto, que a licitante comprovou capacidade técnica quanto aos itens 11,13, 19 e 40. No entanto, a partir da documentação apresentada, não atendeu aos requisitos quantitativos exigidos no item 11.3.1 do Capítulo XI do Edital, relacionados à demonstração de capacidade técnica para os serviços de reparo de mangueiras e teste hidrostático de mangueiras e extintores (itens 1, 2, 5 e 7).

Desse modo, diante da impossibilidade de comprovação, por ora, de capacidade técnica da empresa, este órgão técnico manifesta-se pela inabilitação da licitante.

Atenciosamente,

Aline Sayuri Moritsugu Martins

Senado Federal | Secretaria de Polícia | Serviço de Projetos Estratégicos

Anexo II | subsolo

Telefone: +55 (61) 3303-2175